



EMENDA Nº - PLEN
(ao substitutivo ao PLS 261, de 2018)

Acrescente-se ao §8º, do artigo 60 do substitutivo ao PLS 261, de 2018, os incisos IV, V e V:

“Art.60.....

§8º.....

IV - adaptação do contrato;

V - ampliação de prazo; e

VI -indenização.”

JUSTIFICATIVA

O PLS 261, de 2018, prevê a possibilidade de adaptação dos contratos de concessão para autorização quando se mostrar adequada e necessária. Além disso, já há disciplina legal e contratual prevendo a ampliação de prazo e indenização como alternativas de preservação da equação econômico-financeira dos contratos.

A presente emenda visa a ampliação do rol de formas para a recomposição do econômico-financeiro dos contratos quando houver comprovação do desequilíbrio, dando mais opções ao formulador de políticas públicas para a consecução de soluções mais adequadas ao caso concreto.

O substitutivo ao PLS 261, de 2018, prevê a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por redução do valor de outorga, aumento do teto tarifário e supressão da obrigação de investimentos. A Medida Provisória nº 1.065, de 31 de agosto de 2021, previu mais três formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela adaptação do contrato, ampliação de prazo ou indenização.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Tais previsões constantes da Medida Provisória nº 1.065, de 31 de agosto de 2021, se mostram adequadas e necessárias. Portanto, buscando contribuir com o aprimoramento do texto do PLS 261, de 2018, sugere-se a ampliação do rol estabelecido no §8º, do artigo 60 do substitutivo ao PLS 261, de 2018.

Sala das sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/21209.99402-04